LEI Nº 2550/2001.

" DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2499/01, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO – EDUCATIVAS / BOLSA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.499, de 08 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º *Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.*

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º *O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental,*

por meio de ações sócio – educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

***Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa - Escola", instituído pelo Governo Federal.*

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa – Escola".

***Art. 4º** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:*

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa – Escola";

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II - 1 (um) representante do Poder Judiciário;

III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV – 1(um) representante da Pastoral da Criança;

V – 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino;

VI – 4 membros de livre nomeação, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) representante do Colegiado das Escolas;

d) 1 (um) representante das direções de Escola Municipal.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3ª - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de setembro de 2001

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 14 de setembro de 2001

Senhor Presidente
Saudações

Com meus respeitos, encaminho a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de lei com a seguinte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, dando nova redação à Lei nº 2499/01, se faz necessário para atender à exigências especificas, vindas dos órgãos federais competentes, sem o que o Município de Muriaé
seria penalizado, com sua exclusão de tão importante programa educacional e social.

Conto com o apoio da Egrégia Câmara Municipal de Muriaé, para a solução deste problema, solicitando desde já URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, ao incluso Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração, extensiva aos demais vereadores.

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr.
Vereador Telmo Braga
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé
NESTA